



**DECRETO MUNICIPAL Nº 32, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.**

Altera dispositivo do Decreto nº 12, de 13 de março de 2023, que estabelece procedimentos para arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), incidente sobre a aquisição de bens e serviços comuns pela Administração Pública Municipal.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS**, Estado de Pernambuco, no uso das competências que lhe são atribuídas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA**

**Art. 1º.** O art. 11 do Decreto nº 12, de 13 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 11. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência deste Decreto, emitir os documentos fiscais em observância as regras dispostas na instrução normativa 1.234/12 e suas alterações, da Receita Federal do Brasil, sob pena de não aceitação do documento apresentado.**

**§1º. Nos casos de pagamentos realizados através de documentos que contenham código de barras ou código pix ou nos casos de débito automático em conta, sem a correção, por parte do fornecedor do bem ou da prestação do serviço, do documento de cobrança ou do débito automático de forma a considerar o valor do imposto de renda a ser retido, será emitido documento de arrecadação municipal, em nome do fornecedor, com vencimento no dia 10 do mês subsequente ao do pagamento realizado, salvo se substituírem o documento viciado por outro emitido conforme regras do caput.**

**§2º. Nos casos específicos das instituições financeiras que promovam o débito automático quando da utilização de serviços como TED, DOC e outros, essas entidades poderão optar por enviar fatura mensal referente aos serviços utilizados, que seguirá o fluxo da despesa pública, culminando no pagamento.**



**§3º. Ficam os fornecedores que enviam documentos onde o pagamento deva ser realizado via código de barras ou código pix e ainda os fornecedores que promovam o débito em conta, obrigados a regularizar, até o dia 29 de setembro de 2023, a situação no documento de cobrança a ser apresentado ou em relação ao débito automático para fins de atendimento ao disposto no caput.**

**§ 4º. Aplicam-se as regras dispostas nos §§1º a 3º sem prejuízo da ação judicial cabível.”**

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 13 de março de 2023.

Riacho das Almas/PE, 04 de Setembro de 2023.

**DIOCLÉCIO ROSENDO DE LIMA FILHO**  
Prefeito